



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.673-A, DE 2023 (Do Sr. Léo Prates)

Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e do nº 4626/23, apensado, com Substitutivo (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

DESENVOLVIMENTO URBANO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4626/23

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LÉO PRATES)

Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, de acordo com o seguinte:

I – o Poder Público fará um levantamento sobre os pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino;

II – nos locais considerados de maior risco deverão ser instalados equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança enquanto espera o seu transporte;

III – o serviço deve ser provido nos horários noturnos de maior risco;

IV – a previsão de oferta do serviço deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 1 4 7 2 1 3 6 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Prates

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231472136500>

JUSTIFICAÇÃO

A segurança e o bem-estar de todas as pessoas, especialmente de mulheres, são questões fundamentais na construção de uma sociedade justa e igualitária. Nesse sentido, a implementação de pontos de ônibus guarnevidos, especialmente para aquelas que precisam utilizar o transporte público durante a noite, é uma medida essencial para garantir a proteção de todas as cidadãs.

O contexto atual revela que mulheres enfrentam desafios significativos em sua mobilidade, sendo a vulnerabilidade em espaços públicos um dos principais obstáculos. Estudos e pesquisas têm documentado inúmeros casos de assédio, abuso e violência contra mulheres em pontos de ônibus, especialmente durante os horários noturnos, quando a iluminação é escassa e a movimentação de pessoas é reduzida. Essa realidade faz com que muitas mulheres se sintam inseguras e receosas ao utilizar o transporte público, o que pode levar a um isolamento social e restringir suas oportunidades de acesso a serviços e empregos.

Diante desse cenário, os chamados pontos de ônibus guarnevidos têm se mostrado uma solução efetiva para mitigar a insegurança vivenciada pelas mulheres em pontos de ônibus noturnos. Esses pontos, geralmente equipados com câmeras de segurança, iluminação adequada, e presença remota de monitoramento em horários específicos, oferecem um ambiente mais seguro e acolhedor para as passageiras, reduzindo o risco de incidentes violentos.

A oferta de pontos de ônibus guarnevidos para mulheres à noite não apenas protege as cidadãs, mas também as encoraja a usar o transporte público de forma mais independente e confiante. Ao promover a segurança nos espaços públicos, essas medidas contribuem para a inclusão social, a participação ativa das mulheres na vida urbana.

É importante salientar que essa proposta não visa excluir ou criar segregação nos espaços públicos, mas sim garantir que todas as pessoas possam exercer seu direito à mobilidade de forma segura e livre de medo.



* C D 2 3 1 4 7 2 1 3 6 5 0 0 *

Ademais, a implementação de pontos de ônibus guarneados para mulheres se alinha com princípios de direitos humanos, equidade e inclusão, valores fundamentais em uma sociedade progressista.

Entendemos que a oferta de pontos de ônibus guarneados para mulheres que ficam sozinhas à noite é uma medida essencial para garantir a segurança e a dignidade de todas as cidadãs. Além de ser uma resposta concreta aos desafios enfrentados por mulheres em sua mobilidade urbana, essa iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos plenamente.

Dessa forma, colaborando com a evolução de nosso ordenamento jurídico, apresentamos o presente projeto de lei, esperando apoio consistente e expresso de nossos Pares para sua completa aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LÉO PRATES



* C D 2 2 3 1 4 7 2 1 3 6 5 0 0 *



PROJETO DE LEI N.º 4.626, DE 2023

(Do Sr. Pedro Uczai)

Cria o Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM).

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3673/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/09/2023 09:09:20.987 - MESA

PL n.4626/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Cria o Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM), com o objetivo de promover a segurança e bem-estar das mulheres em locais de maior vulnerabilidade territorial.

Art. 2º O PSAM será coordenado pelo Poder Executivo em parceria com os órgãos responsáveis pela educação, saúde e segurança, com foco na prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 3º As atividades a serem realizadas pelo PSAM podem incluir:

I – palestras, debates e seminários;

II – realização de oficinas e capacitações para educadores e profissionais da área de saúde, orientando sobre a violência contra a mulher;

III – divulgação de materiais educativos;

IV – estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para mulheres em situação de vulnerabilidade;

V – mapeamento das áreas com maior índice de violência, identificando os locais de maior risco para a implementação de ações de prevenção e campanhas de conscientização; e

VI – instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mu-



* C D 2 3 2 4 5 2 3 2 8 5 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/09/2023 09:09:20.987 - MESA

PL n.4626/2023

Iheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real.

§ 1º O atendimento prestado por meio das telas interativas deve ser realizado por profissionais capacitados, especialmente treinados para lidar com situações de risco e violência contra a mulher.

§ 2º O serviço de atendimento via tela interativa deve estar disponível durante a noite, a partir de horários determinados pelas autoridades municipais, de forma a abranger os horários de maior vulnerabilidade das mulheres que aguardam transporte público.

§ 3º Além do atendimento emergencial, as telas interativas devem fornecer informações úteis sobre direitos das mulheres, serviços de apoio e orientações para situações de violência doméstica e assédio.

Art. 4º O PSAM será financiado com recursos do orçamento público, e através de parcerias público-privadas, com a responsabilidade das empresas de anúncios eletrônicos em espaços abertos de arcar com os custos de instalação e manutenção das telas interativas.

Art. 5º O Poder Executivo do Município participante é responsável pela regulamentação e fiscalização do PSAM, garantindo a habilitação das telas interativas e o funcionamento correto do atendimento às mulheres.

Art. 6º O PSAM deve ser amplamente divulgado para que as mulheres conheçam e utilizem o serviço de atendimento via telas interativas, promovendo uma cultura de segurança e emancipação feminina.

Art. 7º O PSAM será avaliado periodicamente para verificar sua eficácia na redução da violência contra a mulher e melhoria de suas ações, visando sempre a melhoria do atendimento e da segurança das mulheres nas cidades participantes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD232452328500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma grave questão social que exige ações imediatas e efetivas para proteger e acolher as vítimas. Diante desse cenário, propomos a criação do Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM), com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar das mulheres em locais de maior vulnerabilidade territorial, com foco especial nos pontos de ônibus durante a noite.

O Programa será coordenado pelo público em parceria com os órgãos responsáveis pela educação, saúde e segurança, para que haja uma atuação integrada na prevenção e combate à violência contra a mulher. Por meio de palestras, debates, seminários e oficinas, buscamos conscientizar educadores e profissionais da área de saúde sobre a importância de identificar e combater a violência de gênero.

Além disso, a divulgação de materiais educativos e a criação de canais de atendimento e suporte para mulheres em situação de vulnerabilidade serão fundamentais para ampliar o acesso à informação e aos serviços de apoio. Para isso, propomos a instalação de telas interativas (totens) em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que as mulheres possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real.

Essas telas interativas devem ser operadas por profissionais qualificados, especialmente treinados para lidar com situações de risco e violência contra a mulher. O atendimento deve estar disponível durante a noite, nos horários de maior vulnerabilidade, garantindo a segurança das mulheres que aguardam transporte público.

Além do atendimento emergencial, as telas interativas devem fornecer informações úteis sobre direitos das mulheres, serviços de apoio e orientações para situações de violência doméstica e assédio, promovendo a emancipação feminina e a cultura de segurança.



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/09/2023 09:09:20.987 - MESA

PL n.4626/2023

O financiamento do PSAM público deve ser realizado por meio do orçamento e de parcerias público-privadas, com a contribuição das empresas de anúncios eletrônicos em espaços abertos para arcar com os custos de instalação e manutenção das telas interativas.

A regulamentação e fiscalização do PSAM devem permanecer sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município, garantindo a efetiva implementação e funcionamento adequado das telas interativas. A ampla divulgação do PSAM será fundamental para que as mulheres conheçam e utilizem o serviço de atendimento, promovendo uma cultura de segurança e estimulando a emancipação feminina.

O PSAM deve ser avaliado periodicamente para verificar sua eficácia na redução da violência contra a mulher e o aprimoramento de suas ações, buscando sempre melhorar o atendimento e a segurança das mulheres nas cidades participantes.

O projeto de lei sobre o PSAM foi inspirado na iniciativa pioneira da empresa Eletromidia, que apresentou um projeto de observação de mulheres durante a noite nos pontos de ônibus. A matéria publicada pelo Poder360 em 3 de julho de 2023 destacou a proposta da Eletromidia em instalar 100 totens interativos em pontos de ônibus nas cidades de Campinas (SP), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) para fornecer mais segurança a mulheres em locais de maior vulnerabilidade territorial.

O projeto da Eletromidia, em parceria com a agência Almap BBDO, trouxe uma solução inovadora através de videochamadas por letreiros digitais, oferecendo a possibilidade de falar com um atendente para fazer companhia a quem estiver esperando o ônibus durante a noite. Os equipamentos digitais aprimorados, denominados de “Guarded Bus Stop”, contam com câmeras noturnas e conexão à internet, permitindo contatos virtuais em tempo real. Essa iniciativa sensível e comprometida com a segurança feminina foi devidamente mapeada para identificar os locais onde as mulheres poderiam se sentir mais independentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa proposta da Eletromidia, reconhecida com o prestigioso Leão de Ouro no Festival Internacional de Criatividades de Cannes na categoria Mídia, demonstra o símbolo de ações que promovem o bem-estar e a proteção das mulheres.

O PSAM tem como objetivo seguir essa mesma linha de pensamento, visando garantir maior segurança e proteção às mulheres em situações de maior vulnerabilidade, especialmente durante a noite nos pontos de ônibus. Através da utilização de telas interativas com tecnologia avançada, nosso projeto busca estender essa proteção e oferecer acolhimento às mulheres, bem como promover uma cultura de segurança e emancipação feminina nas cidades participantes.

Dessa forma, acreditamos que o PSAM será um importante instrumento para combater a violência de gênero, garantindo maior segurança e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, garantida para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei em benefício das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO UCZAI

2023-13412-260

Apresentação: 22/09/2023 09:09:20.987 - MESA

PL n.4626/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER**

PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE 2023

APENSADO: PL Nº 4.626/2023

Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.

Autor: Deputado LÉO PRATES

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, de autoria do deputado Léo Prates, que cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, composto dos seguintes elementos, indicados no art. 2º da proposição: levantamento dos pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino e instalação, nesses locais, nos horários noturnos de maior risco, de “equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança”. A oferta do serviço “deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público”.

Na Justificação do Projeto, o autor lembra que as mulheres enfrentam desafios importantes à mobilidade, entre eles o assédio “em pontos de ônibus, especialmente durante os horários noturnos, quando a iluminação é escassa e a movimentação de pessoas é

Apresentação: 30/11/2023 13:50:29.040 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3673/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

reduzida". Essa situação cria desvantagens em cascata para quem a sofre. O receio de utilizar o transporte público "pode levar a um isolamento social e restringir ... oportunidades de acesso a serviços e empregos".

O autor completa e resume sua argumentação no seguinte trecho.

A oferta de pontos de ônibus guarneidos para mulheres à noite não apenas protege as cidadãs, mas também as encoraja a usar o transporte público de forma mais independente e confiante. Ao promover a segurança nos espaços públicos, essas medidas contribuem para a inclusão social, a participação ativa das mulheres na vida urbana.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, de autoria do deputado Pedro Uczai, que cria o Programa de Segurança e Acolhimento à Mulher (PSAM), em que se destaca a proposta de "instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mulheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real".

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, devem se pronunciar sucessivamente sobre o Projeto, quanto ao mérito, a Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Desenvolvimento Urbano e, quanto à constitucionalidade e juridicidade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



* C D 2 3 7 9 2 0 4 5 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, e de seu apensado Projeto de Lei nº 4.626, de 2023, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inc. XXIV.

As duas proposições sob análise identificam um problema real, a atingir as mulheres em seu dia a dia, problema que, aliás, tem recebido atenção de militantes e pesquisadoras e que vem se tornando, aos poucos, objeto de políticas públicas nos planos estadual e municipal. Na própria Câmara dos Deputados, há outros projetos com o mesmo tipo de preocupação, como aqueles que se destinam a assegurar às mulheres – e/ou a outros passageiros – a prerrogativa de solicitar o desembarque de ônibus fora dos pontos no período noturno.

Nesse caso, aliás, a política federal encontra-se atrasada frente a Municípios e Estados espalhados pelo país. É o que acontece, por exemplo, com os Estados de São Paulo, Bahia, Acre, Minas Gerais e com o Distrito Federal, que aprovaram leis destinadas a regulamentar a possibilidade de desembarque fora dos pontos de ônibus no horário noturno (Leis estaduais nº 17.173, de 2019, nº 14.231, de 2020, nº 3.817, de 2021, nº 24.337, de 2023, e Lei distrital nº 7.140, de 2022, respectivamente). Legislação análoga existe em municípios como Fortaleza, Porto Alegre, Cuiabá, Maceió e outros (Leis municipais nº 9170, de 2007, nº 11.533, de 2014, nº 5.944, de 2015, e nº 6695, de 2017).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/11/2023 13:50:29.040 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3673/2023

PRL n.1



Há, portanto, uma série de iniciativas em andamento com o intuito de – nas palavras do deputado Pedro Uczai, ao justificar o PL nº 4.626, de 2023 – “promover a segurança e o bem-estar das mulheres em locais de maior vulnerabilidade territorial, com foco especial nos pontos de ônibus durante a noite”. O PL nº 3.673, de 2023, proposição principal sob nossa apreciação, de autoria do deputado Léo Prates, contribui para tal objetivo com o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, que se destina a assegurar que as mulheres não fiquem desguarnecidas de acompanhamento em pontos de ônibus, à noite, principalmente em áreas de maior risco.

O Projeto de autoria do deputado Pedro Uczai se dirige fundamentalmente no mesmo sentido. No entanto, ele propõe um enquadramento mais amplo ao tema da segurança das mulheres nos meios urbanos.

Por isso, pareceu-nos mais adequado situar sua contribuição em uma Lei de escopo também mais abrangente, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. O que se propõe é nela incluir um novo artigo, com redação fortemente inspirada no PL apensado, que complementa a regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana com uma referência específica à situação das mulheres.

Outrossim, o novo texto prevê alteração na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para prevê a participação a Guarda Municipal na proteção de pontos de ônibus, especialmente durante a noite, de forma a colaborar com a implementação do Programa Ponto de Ônibus Guarnecido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Essa medida se mostra fundamental para garantir a segurança das pessoas, em particular das mulheres. Existem várias razões pelas quais a presença da guarda municipal é crucial nesse contexto, dentre as quais podemos citar: prevenção de crimes, apoio às vítimas, fomento da confiança, monitoramento e vigilância.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.673, de 2023, e de seu apensado, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2023.

Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE
2023**

APENSADO: PL Nº 4.626/2023

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para criar o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e inclui o tema da segurança das mulheres no Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica criado o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, a ser instalado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – o Poder Público fará um levantamento sobre os pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino;

II – nos locais considerados de maior risco deverão ser instalados equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança enquanto espera o seu transporte;



* C D 2 3 7 9 2 0 4 5 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III – o serviço deve ser provido nos horários noturnos de maior risco;

IV – a oferta do serviço deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público.

§ 1º O atendimento remoto, preferencialmente por meio de telas interativas, deve ser realizado por profissionais capacitados, especialmente treinados para lidar com situações de risco e violência contra a mulher.

§ 2º Além do atendimento emergencial, às telas interativas devem fornecer informações úteis sobre direitos das mulheres, serviços de apoio e orientações para situações de violência doméstica e assédio.

Art. 3º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

"Art. 24-A. O Plano de Mobilidade Urbana contemplará medidas específicas para garantir a segurança e o acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano, com especial atenção para:

I – a divulgação de materiais educativos;

II – o estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – o mapeamento das áreas com maior índice de violência, identificando os locais de maior risco





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 30/11/2023 13:50:29.040 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3673/2023

PRL n.1

para a implementação de ações de prevenção e campanhas de conscientização;

IV – o fomento de políticas que aumentem a segurança do transporte público, especialmente no período noturno;

V – a instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mulheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 5º

.....

XIX – atuar mediante ações preventivas nos pontos de ônibus, de forma a colaborar com a implementação da segurança e do acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2023.

Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relatora

Camara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



* C D 2 3 7 9 2 0 4 5 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.673, DE 2023

Apresentação: 24/04/2024 18:11:50.230 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 3673/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.673/2023 e do PL 4.626/2023, apensado, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Geovania de Sá, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvia Waiãpi, Socorro Neri, Yandra Moura, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira, Reginete Bispo e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta



* C D 2 4 9 9 0 3 9 3 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249903934900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 24/04/2024 18:21:39.257 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3673/2023

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.673/2023

APENSADO: PL Nº 4.626/2023

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para criar o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e inclui o tema da segurança das mulheres no Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica criado o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido, a ser instalado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – o Poder Público fará um levantamento sobre os pontos de ônibus em áreas de maior risco para o público feminino;

II – nos locais considerados de maior risco deverão ser instalados equipamentos eletrônicos de monitoração e comunicação para que a pessoa que espera o transporte possa interagir remotamente com um agente de segurança enquanto espera o seu transporte;

III – o serviço deve ser provido nos horários noturnos de maior risco;



* C D 2 4 0 8 2 0 2 9 9 5 0 0 *

IV – a oferta do serviço deve ser prevista por ocasião do edital de concessão do transporte público.

§ 1º O atendimento remoto, preferencialmente por meio de telas interativas, deve ser realizado por profissionais capacitados, especialmente treinados para lidar com situações de risco e violência contra a mulher.

§ 2º Além do atendimento emergencial, às telas interativas devem fornecer informações úteis sobre direitos das mulheres, serviços de apoio e orientações para situações de violência doméstica e assédio.

Art. 3º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. O Plano de Mobilidade Urbana contemplará medidas específicas para garantir a segurança e o acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano, com especial atenção para:

I – a divulgação de materiais educativos;

II – o estímulo à criação de canais de atendimento e suporte para mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – o mapeamento das áreas com maior índice de violência, identificando os locais de maior risco para a implementação de ações de prevenção e campanhas de conscientização;



IV – o fomento de políticas que aumentem a segurança do transporte público, especialmente no período noturno;

V – a instalação de telas interativas em pontos de ônibus com câmeras de segurança e tecnologia de videochamadas, permitindo que mulheres em pontos de ônibus possam realizar chamadas de vídeo para um serviço de atendimento e acompanhamento em tempo real.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
XIX – atuar mediante ações preventivas nos pontos de ônibus, de forma a colaborar com a implementação da segurança e do acolhimento de mulheres que circulam pelo espaço urbano.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta



*

